



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 05 de 1988

Em 19 de 05 de 1988

1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº. 36 /88

" Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO V I, do Município de Santa Rita - Pb."

Art. 1º. - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO V I, no Município de Santa Rita - Pb.

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 19 de Maio de 1988

Aprovado em Discussão
EM, 16 de 06 de 1988
1º SECRETÁRIO

JOSE LUIS SIMOES MAROJA
- Deputado Estadual

Aprovado o Projeto Em 16 de 06 de 1988
Discussão, Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado JOSE MOENI
EM, 16 de 06 de 1988
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO VI, no Município de Santa Rita, é uma Entidade Comunitária que vem prestando os mais relevantes serviços, agenciando a solução de problemas reclamados e atendimento as reivindicações mais legítimas da comunidade e cumprindo todos os objetivos constantes em seu Estatutos, o que já justifica o presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos nesta Casa Legislativa.

JOSE LUIS SIMOES MAROJA
- Deputado Estadual

Propriedade do
Remetido em
Palácio em
21.06.88



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTONIO TEIXEIRA



PROJETO DE LEI Nº 01/85

*Encaminho a Comissão
de Legislação e Justiça
para parecer e sem prazo
no prazo de 08 dias
Santa Rita, 27/09/85
m. Costa*

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado por Unanidade
em ambas as Bancadas
em 25/10/85
m. Costa
PRESIDENTE

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação dos Amigos e Moradores do
Conjunto Paulo VI e dá outras providên-
cias.

- Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a
Associação dos Amigos e Moradores do
Conjunto Paulo VI, entidade sócio-cultu-
ral, sediado nesta cidade.
- Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.
- Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em con-
trários.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita,
Estado da Paraíba, 27 de setembro de 1985.

Maria da Penha Costa

Maria da Penha Costa
Vereadora-Autora



MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE
INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CGC

31/12/89

NUMERO DE INSCRICAO
09125169/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL
30.24

CPF DO RESPONSÁVEL
33837604-00

NATUREZA JURIDICA 10 - ASSOCIACAO		0000		0000	
ORGÃO DA SRP 42432 - SANTA LIA		0000		0000	
FUNDA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJ PAULO VI		0000		0000	
NOME DE FANTASIA		0000		0000	
LOGRADOURO R CARA DO M MARIU		NÚMERO 0150		COMPLEMENTO	
CEP 50300		MUNICÍPIO SANTA LIA		UF PB	
BAIRRO/DISTRITO CONJ PAULO VI					
RENDA PESSOA JURIDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐		IMPORTAÇÃO ☐	
RENDA, RETENÇÃO NA FONTE ☐		MINERAIS DO PAÍS ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☐	
				LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
				SOBRE SERVIÇOS ☐	

Parecer dos Auditores do Jornal "A UNIÃO"

Oficial do Estado
abril de 1988.

ações Financeiras
Parecer dos Auditores
aprovada a correção
valor nominal das
ações cruzados) me-
montante de Cz\$
setenta e seis
e integraliza-
noventa e hum
deixando de
renta e cinco mil
em consequência o
seus parágrafos.
forma: ARTIGO 5º
(hum bilhão e cem
ões) de ações no
ndo: a)- 2.400.000
00.000 (cem mil)
e quinhentas mil)
nseho de Adminis-
os Srs. Alberto
F nº 004.629.77-
ntidade R.G. nº
e Janeiro, RJ, na
oel Geraldo de An-
o, titular da cêdu-
do e residente no
aptº 703; Hans
ustrial, titular
RJ., domiciliado
; e Peter Dirk Pa-
lar da cêdula de
SR/BA, domiciliado
o nº 109, aptº 802,
os trabalhos, o
10.07.80, do DNRC,
mpeça de exercer a
bro do Conselho de
UNIO: Fixada a re-
100 (cem) OTNs, que
no mês de dezem-
residente que o Con-
esse motivo sugere-
aihos às 15:30 hs.
smos acionistas,
a Ata de Reunião
rocedesse a sua
REUNIÃO DO CONSE-
centos e oitenta e
nº 490, João Pes-
o da RIB - RUILO
Dirk Panek, Hans
nbléia Geral Ordi-

do da Bahia, na Rua Afonso Celso nº 109, aptº 802, Barra. Presente aos traba-
lhos, e sendo eleito pela primeira vez, o Sr. PETER DIRK PANEK declarou nos ter-
mos da Portaria nº 4 de 10.07.80, que não está incurso em nenhum crime previs-
to em lei que o impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tra-
tar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, lida e aprovada vai por to-
dos assinada. João Pessoa, 29 de abril de 1988. Alberto Pittigliani - Presi-
dente; Hans Adolf Fischer; Manoel Geraldo de Andrade e Peter Dirk Panek - Con-
sheiros. Após a leitura da Ata do Conselho de Administração o Sr. Presidente
declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da qual foi la-
vrada esta ata que lida e aprovada vai por todos assinada. João Pessoa, 29 de
abril de 1988. Manoel Geraldo de Andrade - Secretário; Alberto Pittigliani - Pre-
sidente da Mesa por Honorários - Titânio do Brasil S.A. Alberto Pittigliani e
Hans Adolf Fischer; Hans Adolf Fischer; Peter Dirk Panek; José Cabral de Alen-

A presente é cópia fiel do original lavrada no Livro de Atas de Assembleias
Gerais da Sociedade.

João Pessoa, 29 de abril de 1988.
Manoel Geraldo de Andrade
Conselheiro
Maria Hozane de Souza
ESCREVENTE
Aprovação nesta Secretaria às 14:00 horas
do dia 05 de 10 88 e Ata de Assem-
bléia Geral Ordinária
realizada em 29 de 04 de 1988 e arquivada
sob nº 203.00000.180 por despacho de
05 de 05 de 1988
Secretaria Geral do JUCEP, 05 de 05 de 1988
Confiro e Assino.
Ivair Medeiros Lopes
Secretaria Geral

Registro sob nº 500
Livro 05-B de Títulos e Documentos e Juridicas
Santa Rita
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Juridicas

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO VI
FUNDADA EM 15 DE JUNHO DE 1985
SANTA RITA - PARAIBA
E S T A T U T O S

Capítulo I- Art. 1º - A Associação dos Amigos e Moradores do Conjunto
Paulo VI, fundada pelos Moradores e amigos deste conjunto, na Cidade
de Santa Rita. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e
fôro na cidade de Santa Rita.
Art. 2º - A Associação tem como finalidade: a) promover o engrandecimen-
to do bairro, b) lutar pelo bem estar social, promovendo campanhas edu-
cacionais, artísticas, recreativas, e administrativas junto as autori-
dades constituídas, c) cooperar com os poderes públicos.
Capítulo II- Do quadro Social - Art. 4º - A Associação compor-se-á de
ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, cor, preferência po-
lítica partidária, credo religioso, obedecendo o Estatuto em vigor.
§ Único - Todos os sócios deverão contribuir para o engrandecimento da so-
ciedade.
Capítulo III- Da Administração dos Sócios - Art. 8º - Para ser admitido
o sócio: a) ser apresentado por um sócio com pleno gozo dos direitos e
deveres, b) que prometa sob juramento cumprir e obedecer o presente Esta-
tuto, c) ser maior de 17 anos e ter boa conduta civil e moral.
Capítulo IV- Da Constituição e Poderes da Sociedade - Art. 9º - Asses-
bléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
Capítulo V- Da Diretoria - Art. 14º - A Diretoria será composta por
seis (06) membros efetivos; Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secre-
tários, 1º e 2º Tesoureiros.
Capítulo X- Art. 24º - As eleições serão realizadas de 02 em 02 anos.
Capítulo XII- Das disposições transitórias - Art. 32º - O presente Esta-
tuto entra em vigor após sua publicação no órgão oficial do Estado e
devidamente registrado em cartório competente.
Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 16 de Abril de 1988.
GILVAN DOS SANTOS CASTRO
PRESIDENTE
FLAVIO COMES FONSECA
1º SECRETARIO





CAPITULO I

Denominação - Sede - Duração.

ART. 1º - A Associação dos Amigos e Moradores do Conjunto Paulo VI. Fundada pelos moradores deste conjunto, na cidade de Santa Rita, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e regir-se-á, pelo presente estatutos.

ART. 2º - O prazo desta Associação é ilimitado, e o seu ano social vai de 15 de Junho a " igual data do ano seguinte.

ART. 3º - A Associação dos Amigos e Moradores do Conjunto Paulo VI, fundada em Santa Rita, Estado da Paraíba em 15.06.85 no bairro do mesmo nome tem por fim.

§ 1º - Promover o engrandecimento do bairro.

§ 2º - Lutar pelo bem estar social, promovendo campanha educacionais, artísticas, recreativas sociais e administrativas junto as autoridades constituídas.

§ 3º - Cooperar com os poderes constituídos do município, estado e país, além de manter relações de solidariedade com suas congêneres de todo o estado e fora dele.

CAPITULO II

Do quadro Social

ART. 4º - A Associação compor-se-á de ilimitado inúmero de sócios sem distinção de sexo . " cor, preferência política partidária, credo religioso , obedecendo o seguintes categoria.

A) Fundadores

B) Efetivos

C) Beneméritos.

§ Único- Todos os sócios deverão contribuir para o engrandecimento da associação, sem denegrir a imagem com críticas difamatórias, de seus companheiros.

ART. 5º - São sócios fundadores todos aqueles que tomarem parte na primeira reunião de A- ssembleia Geral e assinarem a ata da mesma.

ART. 6º - São sócios os efetivos todos aqueles que se assinarem em data posterior a prevista no art. anterior.

ART. 7º - Serão sócios beneméritos, todos aqueles que mesmo fora da associação realizem algo de vulto para a comunidade.

CAPITULO III

Da Admissão dos Sócios.

ART. 8º - Para ser admitido o sócio, é preciso.

A) Ser apresentado por um associado com pleno gozo de seus direitos.

B) Que prometa sob juramento cumprir e obedecer o presente estatutos.

C) Ser maior de 17 anos, e ter boa conduta civil e moral.

CAPITULO IV

Da Constituição e Poderes da Sociedade

ART. 9º . A Sociedade é constituída e se compõe dos seguintes poderes.

- A) Assembléia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal

ART. 10 - A Assembléia Geral é o órgão superior da sociedade

ART. 11º - A Assembléia Geral, é a reunião de todos os associados ou sua maioria de 51% dos mesmos, quando no gôso dos seus direitos.

ART. 12º - A Assembléia Geral, poderá se reunir em secção ordinária, extraordinária ou solene.

§ 1º - Assecções ordinárias serão realizadas mensalmente no 2º domingo de cada mês para verificar o que foi feito no mês, findo e planejar para o mês próximo.

§ 2º - Para que a assembléia geral seja convocada extraordinariamente, é preciso edital de convocações, publicado em jornal de circunscrição com as razões motivantes, pelo menos três dias antes de sua realização.

ART. 13º - Compete a assembléia geral resolver .

A) Os casos omissos no presente estatutos, submetendo a sua apreciação, não podendo discutir sobre assuntos contrários as leis do país estado ou município.

B) Julgar com imparcialidade e justiça as representações que lhe forem dirigidas em grande recursos, por qualquer associado em gôso de seus direitos contrários a decisão da diretoria.

C) Suspender exonerar qualquer membro da agremiação que não esteja cumprindo as normas ditadas no presente estatutos, podendo inclusive advertir a qualquer membro da diretoria executiva, quando verificada a improdervividade, falta de lisura moral ou incapacidade da mesma.

CAPITULO V

Da Diretoria

ART. 14 - A diretoria será composta de 06 (seis) membros efetivos, Presidente Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro,

§ 1º - Os cargos de diretores de departamentos e seus assessores serão nomeados pelo presidente.

§ 2º - Os cargos de diretoria não serão remuneradas e nem gratificados

ART. 15º - Ao presidente compete

A) Dirigir as secções de diretoria, obedecer a fazer cumprir o presente estatutos.

B) Cooperar com as autoridades constituídas de seus estado e município.

C) Reivindicar junto aos mesmos, benefícios para a entidade e para o bairro

D) Não fazer despesas extraordinária sem a aprovação da assembléia geral ou em caso de urgência do conselho fiscal



E) Apresentar mensalmente no dia 15/06 data da fundação da sociedade, relatório circunstaciado do movimento financeiro e administrativo.

F) Convocar a assembléia extraordinariamente, quando se julgar impossibilitado para deliberar qualquer evento social.

G) Dá andamento ao expediente e atender com humildade os pedidos dos associados, despachando-os com brevidade, se a caso tiver amparo legal no estatuto.

H) Aplicar sanções penais ou disciplinares aos associados que urfringem as normas estatutarias ,

ART. 16 - Ao vice presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 17 - Ao 1º Secretário compete .

A) Secretarias as secções de diretoria promovendo a leitura do expediente .

B) Escriturar os diplomas de sócios, assinar toda correspondência da sociedade e as convocações da assembléia geral.

C) Organizar e ter sob sua responsabilidade, o livro de registro de sócio, e todo arquivo da sociedade.

ART. 18 - Ao 2º Secretário compete redigir a ata, promover a leitura em secção ordinária, providenciando ainda seu registro em livro próprio.

ART. 19 - Ao Tesoureiro compete.

A) Proceder a arrecadação de jórias, efetuar a cobrança das mensalidades e de que diga respeito rendimentos da sociedade assinando recibos de quitação.

B) Ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados em ordem, os livros necessários a tesouraria.

C) Efetuar os pagamentos devidamente, autorizados pelo presidente.

D) Apresentar mensalmente ao conselho fiscal, um balancete circunstanciado do movimento financeiro da sociedade.

E) Depositar em estabelecimento bancário, as renda da sociedade, com autorização do presidente.

F) Assinar com o presidente cheques de retirada de inumerarios dos estabelecimento bancários.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

ART. 20 - O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros eleitos em a ssembléia geral, com a diretoria, tem mandato por 02 anos e com as seguintes atribuições.

A) Fiscalizar a gestão financeira da diretoria.

B) Emetir parecer sobre o balanço anual e as demonstrações que instruírem o relatório da diretoria a ser submetido a consideração da assembléia geral.

C) Dar parecer sobre as propostas de admissão ou readmissão de sócios .

§ Único Para completo desenpenho de suas funções, fica assegurado no conselho fiscal, o direito de livre exame em todos os atos da diretoria e documentos da sociedade.

CAPITULO VII

Dos Direitos e Deveres do Sócio.



ART. 21 - São direitos dos sócios quando em gozo de suas prerrogativas

- A) Frequentar a sede e participar de suas atividades recreativas, esportivas e culturais.
- B) Tomar partes nas assembleias gerais e eleitorais, podendo votar e ser votado.
- C) Propor o ingresso de novos sócios.
- D) Recorrer a assembleia geral sobre penalidades que lhe forem impostas pela diretoria.
- E) Requerer ao presidente a convocação da assembleia geral.
- F) Apresentar proposta, sugestões, indicações e emendas no estatuto visando o interesse da sociedade.
- G) Ter entrada na sociedade com pessoas de sua família em todas as solenidades organizada mediante a apresentação do cartão correspondente ao mês e respeitadas as exigências regulamentais.

CAPITULO VIII

ART. 22 - São Deveres dos Sócios.

- A) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- B) Colaborar com o desenvolvimento da sociedade. /
- C) Respeitar presente estatuto. /
- D) Contribuir pontualmente com suas mensalidades. /
- E) Comparecer as reuniões marcadas ou quando convidado pela diretoria. /
- F) Cooperar ativamente na realização dos trabalhos ou movimentos da sociedade.
- G) Primar pelo respeito a moral e aos bons costumes no recinto social não comparecendo armado as reuniões ou festas.

CAPITULO IV

Das Penalidades.

ART. 23 - Aos sócios infratores deste ou do regimento interno, serão aplicadas as seguintes penalidades.

- A) Advertência reservada pelo presidente.
- B) Censura em ata.
- C) Multas.
- D) Suspensão.
- E) Eliminação.

§ Único- A censura em ata será comunicada por escrito a infrator e nos casos de suspensão multa, ou eliminação, será efetuada em local próprio a resolução da diretoria.

CAPITULO X

Das Eleições.



ART. 24 - As eleições da sociedade se realizarão no 1º domingo de junho dos anos ímpares, mediante escrutínio secreto e em assembleia geral, convocada pelo presidente da executiva em exercício.

§ Único - Os mandatos da executiva e conselho fiscal serão de 2 anos considerando-se o período legislativo., a partir de 15.06.85.

ART. 25 - As eleições que tratam o art. anterior, são extensivos ao conselho fiscal.

§ Único - Quinze dias antes das eleições, o presidente designará uma comissão composta de três membros, (Um presidente e dois vogais) a qual caberá a organização e realização das mesmas, ficando ainda a critério da referida comissão, a escolha dos respectivos fiscais, dentre os associados que não se encontrem como candidatos a quaisquer cargo.

ART. 26 - Os registros dos candidatos aos cargos da executiva e conselho fiscal, inprorrogavelmente se processarão 15 dias antes das eleições.

§ Único - Somente poderão concorrer os maiores de 21 anos.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais.

ART. 27 - A sociedade terá um pavilhão e um escudo, cujas cores e forma, serão posteriormente tornada efetiva.

ART. 28 - O pavilhão da sociedade será hasteado nos feriados, data de fundação da mesma e em funeral durante 3 dias, por falecimento de associados.

ART. 29 - O mandato da diretoria executiva e conselho fiscal, terminará no dia previsto pelo presente estatuto.

ART. 30 - Em caso de dissolução da sociedade, os seus bens serão doados a uma casa de caridade.

ART. 31 - O presente estatuto poderá ser reformado ou ampliado mediante uma assembleia geral, convocada pelo presidente especialmente para tal fim, desde que as alterações propostas sejam aprovadas presentes, nos termos expressos por este estatuto.

CAPITULO XII

Das Disposições Transitorias.

ART. 32 - O presente estatuto entra em vigor, após a sua publicação no órgão oficial do estado e devidamente registrado no cartório competente.

ART. 33 - Os casos omissos no presente diploma legal, serão apreciados em assembleia geral.

ART. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria da Penha Pereira de Almeida (Presidente)

Onéz do Carmo Silva (Vice-Presidente)

Flávia Gomes Fonseca (1º Secretário)

Antônio Franciscano do Amaral Sobrinho (2º Secretário)

Leandro Soares Costa (Tesorero)



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 36/88.

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Dos Amigos e Moradores do Conj. Paulo VI, do Município de Santa Rita.

AUTOR - DO DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA.

P A R E C E R.

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 36/88, pretende o ilustre Deputado José Luis Maroja, reconhecer de Utilidade Pública a Associação dos Amigos e Moradores do Conj. Paulo VI, do Município de Santa Rita.

Fêz o Autor juntada de Xerox dos seguintes documentos

- 1 - C.G.C. nº 09.155.169/0001-95
- 2 - Diário Oficial do dia 29 de Abril de 1988.
- 3 - Estatuto registrado no dia 11 de Maio de 1988 sob nº 548, folha 32 Livro 05 B, no Cartório Dourado de Azevedo, em Santa Rita.

Comprovando assim sua Personalidade Jurídica e satisfazendo as exigências em termos legais, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão 09 de Junho de 1988.

Antonio Waldin Luzia Cavalcanti
PRESIDENTE - RELATOR

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em

16, 06, 88
Antônio
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 36 Sob Nº 36/88
Em, 23 / 05 / 19 88
[Signature]

Publicado no Diário do poder
Legislativo Co Dia 23 / 05 / 88
23 / 05 / 19 88

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
Em, 23 / 05 / 19 88
[Signature]

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 23 / 05 / 19 88
O SECRETÁRIO

[Signature]
Funcionário da Coordenadora da
Área Legislativa.

REMESSA
Remetido nesta data ao
de Com. d. Presidenta
Em 23 / 05 / 88
[Signature]

RECEBI

Recébi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 36/88
Em 23 de 19 88
[Signature]
Sec. da Coord. Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/OFICIO Nº 178/88
JAMF.

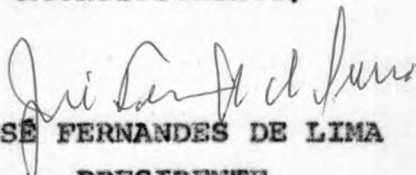
Em 17 de junho de 1988

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 36/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa, em sessão realizada no dia 16 de junho do corrente ano, o qual "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO VI" do Município de Santa Rita-Pb.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmº.Sr.

DR.TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio das Redenção
N e s t a /



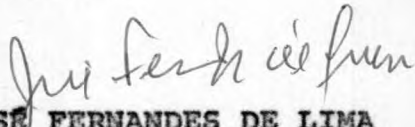
PROJETO DE LEI Nº 36/88

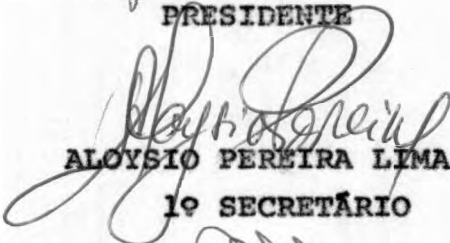
"Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO VI, do Município de Santa Rita-Pb".

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONJUNTO PAULO VI no Município de Santa Rita-Pb.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de junho de 1988.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO